Processo nº 0016922-94.2016.827.2729
Requerente: WAGNER COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Requerido: TEREZINHA LUCAS BARBOSA

SENTENÇA

Cuida-se de ação de ressarcimento promovida por **WAGNER COLEHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO** em desfavor de **TEREZINHA LUCAS BARBOSA.**

Alega o Autor que foi induzido a acreditar na ocorrência de acidente ocorrido com membro da família, noticiado via telefone, e por conta disso na data de 5FEV2015 efetuou a transferência bancária no valor de R$ 1.100,00 para a conta da Requerida Terezinha Lucas Barbosa, agência da Caixa Econômica Federal nº 2234, op; 013, conta 647397. Assevera que após efetuar a transação e verificar as informações constatou ter caído em um golpe. Em razão disso, pede autorização para levantamento da quantia depositada e a condenação da Ré ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência (emenda a inicial - ev. 4).

A decisão do evento 8, deferiu a gratuidade de justiça.

No evento 17, determinação para citação por edital.

Houve o deferimento do levantamento do valor depositado (ev. 25, 32, 38, 39).

Citada por edital, a Ré deixou de responder a ação, razão pela qual nomeou-se curador especial, que contestou por negativa geral nos termos do art. 341 do CPC.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

É caso de julgamento antecipado da lide, conforme prescreve o art. 355, do CPC.

Os elementos necessários ao esclarecimento dos fatos necessários ao deslinde da causa estão comprovados mediante documentos, donde resulta dispensável a realização de audiência (CPC, 353).

O chamamento ficto do Réu pressupõe apenas a afirmação da Autora quanto a estar com paradeiro "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 256). Não há que se exigir o esgotamento de todos os meios possíveis e imagináveis.

Em relação à nulidade da citação ainda que a citação por edital seja medida excepcional, justificando-se apenas em casos em que se tenha esgotado todos os meios possíveis para se localizar o Réu, a modalidade é permitida quando seu paradeiro for ignorado, incerto e inacessível (CPC, art. 256).

No que diz respeito ao mérito, o Réu foi citado e contestou mediante a utilização do artifício da "negatória geral", valendo-se para tanto de defensor dativo nomeado pelo juízo.

Embora não se possa falar em na incidência do ônus da impugnação específica (art. 341), para o efeito de se presumir verdadeiros os fatos descritos na inicial, o certo é que a parte demonstrou validamente a existência do depósito, bem como indícios de boa-fé das afirmações.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido inicial e condeno a Requerida na obrigação de restituir ao Autor o valor depositado transferido indevidamente à Requerida, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados desde a data da transação (CC, 398).

Documento assinado eletronicamente por ***GERSON FERNANDES AZEVEDO*** *, Matricula* ***289814***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***143e655532***

Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 487, I).

Custas pela Ré, que arcará também com os honorários de sucumbência que arbitro 15% do valor da causa (CPC, 85, § 2º).

Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da Ré, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que defiro os benefícios da gratuidade de justiça em razão do patrocínio efetuado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins (CPC, art. 98, § 3º).

Transitada em julgado, arquive-se o processo.

P. R. I.

Palmas, 27 de maio de 2018.

GERSON FERNANDES AZEVEDO
Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM
Portaria nº 972/2018 - DJe 4260 de 8/5/2018

Documento assinado eletronicamente por ***GERSON FERNANDES AZEVEDO*** *, Matricula* ***289814***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***143e655532***